



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2869 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI

37/62

Assunto:

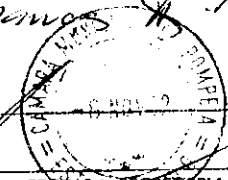
Ercondo Fundo de Apoiamento e reforma Municipal

ANDAMENTO

Observações:

Relatório Francisco Faiva Subdelegado Financeiro 12/6/62

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Fosso
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 262/63

Assunto:

Remetendo projeto de lei, criando o "Fundo de Aposentadoria e Reforma Municipal".

Em 21 de maio de 1962.

Senhor Presidente

Amoroso Leão
Comissão de Legislação
21/5/62
Carvalho

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei que cria o "Fundo de Aposentadoria e Reforma Municipal", a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer de que cêsde que êste executivo assumiu o seu cargo, verificou encontrar-se a Municipalidade em atraze com o Fundo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no tocante a aposentadoria.

Procurando colocar aquela contribuição em dia após um periodo de dois anos, o conseguiu e determinou a ida de um funcionário aquele Instituto para tomar conhecimento de detalhes sôbre a aposentadoria.

Qual não foi a nossa decepção ao tomarmos -- conhecimento de que, para poder a Municipalidade, por intermédio daquele -- Instituto, aposentar um seu funcionário, além daquela contribuição deverá recolher na ocasião, uma quota, que iria variar de Cr.\$ 1.500.000,00 a -- 2.000.000,00 para um funcionário de vencimentos na ordem de Cr.\$ 20.000,00.

Constatado ficou então de que, aquela contribuição que o Município vinha pagando mensalmente ao Instituto na base de -- 6% sôbre os vencimentos do funcionário, foi uma contribuição que beneficio algum trouxe ao funcionário, razão pela qual, e afim de darmes um amparo -- aqueles que dependam da Municipalidade, no tocante a Previdência Social, é que formulamos o projeto anexo, cujo projeto, estamos certos de que será -- aprovado por essa Egrégia Casa, uma vez que, estará ela fazendo um ato de -- Justiça.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos pretestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

À Sua Senhoria e Senhor

Milton Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

37/62

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO NO MUNICIPIO DE POMPÉIA, O " FUNDO DE APOSENTADORIA E REFORMA MUNICIPAL ".

ARTIGO 2º - A CONTRIBUIÇÃO PARA O "FUNDO" SERÁ OBRIGATÓRIA, NA BASE DE (OITO POR CENTO) 8% SÔBRE OS VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO CABENDO A MUNICIPALIDADE CONTRIBUIR COM IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE.

ARTIGO 3º - APÓS A PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI, DEVERÁ O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, REGULAMENTAR O ASSUNTO, POR DECRETO.

ARTIGO 4º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PROMOVER O CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO FUNDO DE APOSENTADORIA E REFORMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO, REQUERER O CANCELAMENTO DA DIVIDA, SE PORVENTURA EXISTIR E A RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS JÁ CONTRIBUIDAS, QUE REVERTERÃO EM BENEFÍCIO DO FUNDO CRIADO POR ESTA LEI.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL PARA O "FUNDO" NO CORRENTE EXERCÍCIO, SERÃO EMPENHADAS NA VERBA 721-8-91-4 -- APOSENTADORIA E PENSÕES, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de maio de 1962.

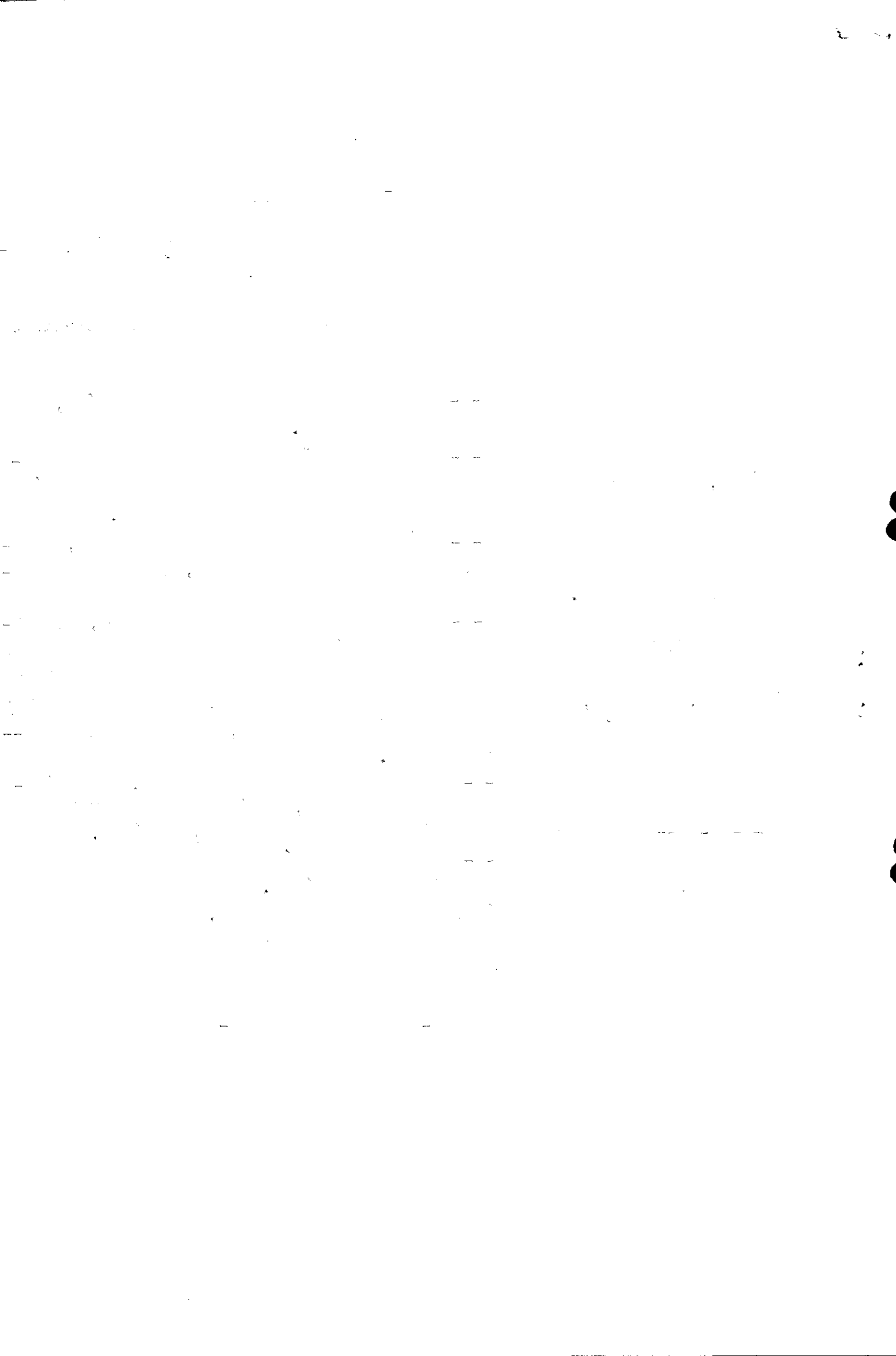
Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

Aprouvado em 1ª disc. em 18/6/62

Aprouvado em 2ª disc. em 18/6/62



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- José G. da Silva Neto

Ao Projeto de lei nº 37/62

Ao estudar o presente projeto de lei, verificamos que, na realidade não existe legislação própria em referencia a aposentadoria dos servidores municipais, tratando-se, naturalmente do pessoal do quadro efetivo.

De acordo com a justificativa no presente projeto de lei, verifica-se ainda a inutilidade da permanencia do acordo entre a municipalidade e o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, uma vez que, para a concessão de aposentadoria a um funci nário municipal, alem das contribuições regulamentares, ainda, tem a municipalidade a obrigatoriedade do pagamento de uma quota que varia entre um e meio milhão a dois milhões de cruzeiros.

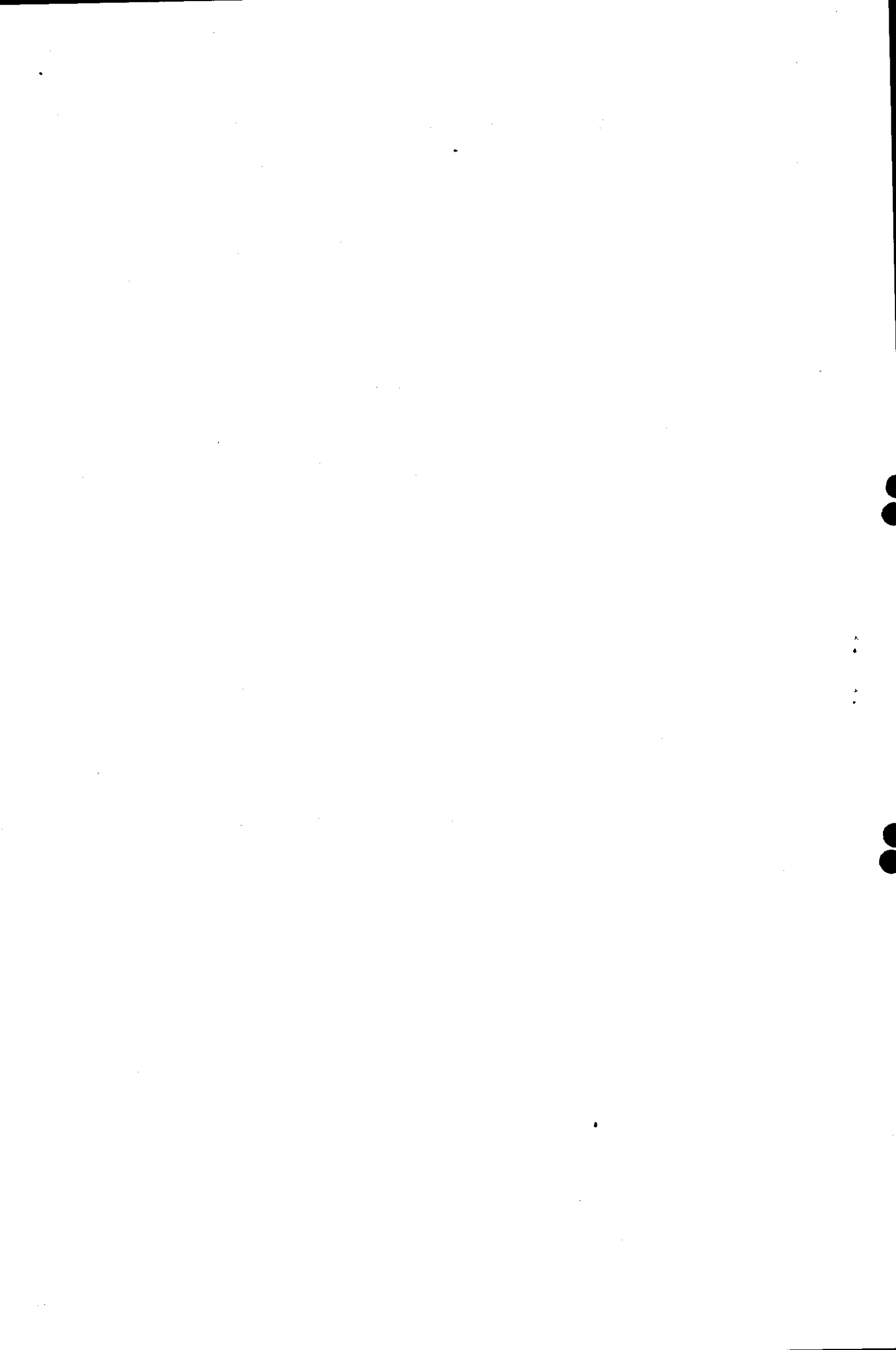
Consideramos legal e constitucional o presente projeto de lei, isto porque, prevê a Constituição Federal a previdencia social, desde que a sua regulamentação não venha ferir os preceitos contidos nas leis especiais votadas pelo Congresso Nacional.

Com a aprovação do presente projeto de lei estará amparado o funcionário municipal, bem como, está assegurada, em parte, a situação financeira do município, visto que, estão divididas as responsabilidades, com a contribuição de 8% de cada parte.

Somos pois, pela aprovação do presente projeto de lei.
 Sala das Comissões, em 11 de Junho de 1962.

José  Neto
 Relator





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei nº 37/62

Com o presente projeto de lei propõe o sr. Prefeito Municipal a criação do Fundo de Aposentadoria e Reforma Municipal.


De acordo com a justificativa apresentada, mesmo tendo a municipalidade contribuído com a sua quota para com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nada de positivo resolverá para o funcionário municipal, quando da necessidade de ser aposentado.

Justo pois, a criação desse Fundo de Aposentadoria, que será mantido com partes iguais, ou seja, 8% de contribuição dos senhores funcionários e outro tanto, de contribuição por parte da Municipalidade.

Observa-se que as responsabilidades estão divididas, e não como muitos municípios que arcam com toda responsabilidade da aposentadoria dos senhores funcionários municipais, proporcionando um verdadeira sangria nos cofres do município.

Aprovado o presente projeto de lei, estará o funcionário municipal amparado com referencia a sua aposentadoria, mais um motivo pois, para que esta Comissão se declare favoravel.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 1962


Francisco Parra Valderrama
Relator

